

LEI MUNICIPAL 3046, DE 23 DE MAIO DE 2017

Institui a Semana Municipal do Lixo Zero e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, por seus componentes legais APROVOU, e o Senhor Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da cidade de Araguaína, a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial do Município de Araguaína e a Administração Municipal desenvolverá ações alusivas à Semana Municipal do LIXO ZERO.

Art. 3º - As comemorações referentes à Semana Municipal do LIXO ZERO têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como: ONGS, empresas, poder público, escolas e os munícipes;

II - fomentar a economia circular;

III - conscientizar a redução dos resíduos por toda a sociedade;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

V - apoiar e incentivar o cooperativismo;

VI - oportunizar o lançamento de novidades tecnológicas locais;

VII - apoiar e incentivar a Logística Reversa, a fim de favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VIII - incentivar o consumo consciente;

IX - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros pontos da cidade;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de maio de 2017.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal Publicada no DOM nº1329, Ano VI, quarta-feira, 24 de maio de 2017.